PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023 /2025

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 2ºA E ALÍNEA "h" AO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 262 DE 22 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. – Esta Lei atualiza a norma que instituiu o Serviço de Água e Esgoto do Município de Artur Nogueira (Lei Complementar nº 262 de 2002), com vistas à sua adequação às diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme previsto no marco legal estabelecido pela Lei Federal nº 11.445 de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026 de 2020.

Art. 2º. – Inclui o art. 2ºA na Lei Complementar nº. 262 de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 2ºA - O SAEAN exercerá suas atribuições em todo o território do Município de Artur Nogueira, cabendo-lhe, nas hipóteses em que houver delegação expressa do Poder Público Municipal, o exercício exclusivo das competências que lhe forem transferidas, mediante lei, no âmbito dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único: os serviços aludidos no *caput* deste artigo são referentes à limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas".

Art. 3º. - Fica acrescida a alínea "h" ao art. 5º da Lei Complementar nº 262 de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 5º. - ...

[...]

h) recursos provenientes das tarifas oriundas sobre a prestação dos serviços de saneamento básico abrangidos pelo artigo 2ºA desta lei".

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 18 de julho de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2025

(altera dispositivos da Lei Complementar nº. 262, de 22 de março de 2002, que criou o SAEAN)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover a atualização da Lei Complementar nº 262, de 22 de março de 2002, com o objetivo de adequá-la ao novo marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

A proposta visa, especificamente, incluir o art. 2º-A e a alínea "h" ao art. 5º da referida legislação municipal, a fim de prever a possibilidade de delegação, por lei específica, ao SAEAN, de competências relativas a outros serviços integrantes do saneamento básico, como a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Trata-se, portanto, de um aprimoramento normativo que confere maior flexibilidade ao Município na gestão integrada desses serviços, com base em critérios de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público.

Além disso, a proposta contempla a previsão expressa da possibilidade de instituição de tarifas para a remuneração dos serviços eventualmente transferidos ao SAEAN, observando-se os princípios da legalidade, da modicidade e da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos.

A matéria é de competência do Poder Executivo, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o ordenamento jurídico vigente. A alteração ora proposta visa conferir segurança jurídica à estruturação e ao funcionamento dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal, alinhando-se às diretrizes nacionais e promovendo maior eficiência, transparência e qualidade na sua prestação à população.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo na gestão pública local, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 18 de julho de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito